

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0762/87
INTERESSADO : SEBASTIÃO HAROLDO DE FREITAS CORRÊA PORTO
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Introdução às Ciências Sociais" na FCEA de Santo
André.
RELATOR : Consº JORGE NAGLE
PARECER CEE Nº : 1217/87 - CTG - "D" - APROVADO EM 05/08/87
COMUNICADO AO PLENO EM 12 /08/87

1-HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto, como Professor I, para ministrar a disciplina "Introdução às Ciências Sociais", junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação, nos cursos de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas.

2-APRECIÇÃO

Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto é bacharel em Ciências Sociais (1984) pela Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Embora não tenha cursado a disciplina, sua formação credencia-o para ministrá-la.

Na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, concluiu as disciplinas do Curso parcelado de Pedagogia, no período de 1981 a 1985, com 2400 horas.

Encontra-se matriculado no Curso de Pós-Graduação na Área de Filosofia, desde março de 1986, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

De acordo com a grade horária apresentada, Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto exerce 12 horas semanais de atividades docentes sendo: 04 aulas de "História da Educação", 04 aulas de "Educação Comparada" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André e 04 aulas de "Introdução às Ciências Sociais" na Faculdade proponente.

A instrução processual não atende satisfatoriamente ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86.

3-CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Introdução

PROCESSO CEE Nº 0762/87

PARECER CEE Nº 1217/87

às Ciências Sociais", junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1987.

Para eventual reapreciação o interessado deverá apresentar enriquecimento curricular e informar sobre o Curso de Pós-Graduação em que ora se encontra matriculado.

São Paulo, 28 de Julho de 1987.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 5.8.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente